



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CJR

Projeto de Lei nº 81/2025 – Executivo

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 81/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, visa autorizar a instituição do Concurso de Decoração Natalina “Brilha São João”, a ser realizado no Município de São João do Ivaí. O objetivo é incentivar a população e o comércio local a ornamentarem suas fachadas com motivos natalinos, contribuindo para o embelezamento da cidade e o fortalecimento do espírito comunitário e do turismo.

II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

a) Competência Legislativa e Iniciativa

A proposta trata de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo, portanto, de competência do Município legislar sobre a matéria. Ademais, a iniciativa é apropriada, pois o projeto versa sobre programa de incentivo promovido pelo Executivo, respeitando o art. 54, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal.

b) Constitucionalidade e Legalidade

A instituição de concursos culturais e concessão de incentivos para fomento à participação cidadã, ao embelezamento urbano e ao turismo é compatível com os princípios da administração pública, bem como com os objetivos fundamentais da República (art. 3º, CF/88), notadamente no que diz respeito à promoção do bem-estar e desenvolvimento local. Também se mostra coerente com a função social dos tributos.



c) Juridicidade

O projeto observa os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88). As regras de participação, julgamento, concessão de prêmios e restrições estão delineadas de forma clara. A previsão de regulação por edital e por decreto executivo é instrumento legítimo de complementação normativa.

d) Técnica Legislativa

A redação legislativa está adequada, com disposição sistematizada, divisão por artigos e uso apropriado de incisos e parágrafos. A estrutura segue as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998. Não foram identificadas falhas materiais de redação normativa.

e) Compatibilidade Orçamentária

O projeto prevê concessão de incentivos fiscais (isenções parciais de IPTU e Alvará de Funcionamento), com impacto estimado em R\$ 1.155,00, conforme demonstração contábil apresentada pelo Departamento de Contabilidade. A despesa está amparada por dotação própria, nos termos do art. 16 da LC nº 101/2000 (LRF), respeitando os princípios da responsabilidade fiscal.

f) Conformidade com Precedentes e Boas Práticas

A iniciativa coaduna-se com boas práticas de gestão pública, ao fomentar o envolvimento comunitário e o desenvolvimento econômico local por meio da cultura e decoração urbana. A utilização de premiações simbólicas e o aproveitamento de patrocínios minimizam o impacto financeiro e ampliam a legitimidade da proposta.

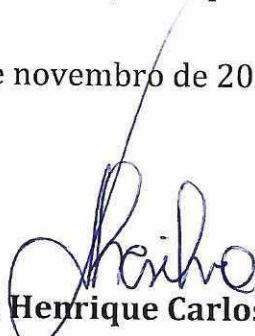


III – CONCLUSÃO DO RELATOR (CJR)

Considerando os fundamentos apresentados, este Relator opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e compatibilidade orçamentária do Projeto de Lei nº 81/2025.

Voto pela sua regular tramitação e aprovação.

São João do Ivaí, 07 de novembro de 2025.


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator da Comissão de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida em 10 de novembro de 2025, para análise do Projeto de Lei nº 81/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e considerando o voto do Relator, opina pela sua regular tramitação, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2025.

Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente

Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator

Astalair Tiba Monteiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO

Projeto de Lei nº 81/2025 – Executivo

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Maicon César Rossi

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em comento visa instituir o Concurso de Decoração Natalina “Brilha São João”, promovido pelo Poder Executivo Municipal, com premiações simbólicas a residências e comércios que apresentarem melhores decorações, inclusive por meio de descontos fiscais.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O impacto financeiro do projeto foi estimado em R\$ 1.155,00, conforme demonstrado na Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro subscrita por contador habilitado (CRC 065560/PR). Os valores referem-se à concessão de descontos parciais no IPTU e na Taxa de Alvará de Funcionamento a até 3 comércios e 3 residências. A concessão será condicionada à disponibilidade orçamentária e à observância das normas do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Recomenda-se que o Executivo observe o cumprimento do disposto no art. 16 da LC 101/2000, com inclusão das estimativas de renúncia de receita nos anexos da LDO e previsão compensatória no PPA e LOA.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR (CFO)



A proposta demonstra compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal e apresenta impacto financeiro reduzido. Assim, esta relatoria opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 81/2025.

São João do Ivaí, 07 de novembro de 2025.



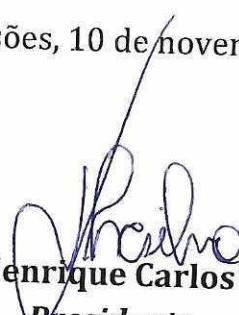
Maicon César Rossi
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento



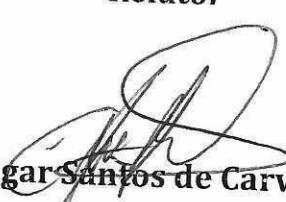
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, reunida em 10 de novembro de 2025, considerando o voto do Relator, opina favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei nº 81/2025, por observar os preceitos da responsabilidade fiscal e a compatibilidade orçamentária.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2025.


Thiago Henrique Carlos da Silva
Presidente


Maicon César Rossi
Relator


Edgar Santos de Carvalho
Membro